



**Acta da Reunião Ordinária Pública da
Câmara Municipal do Concelho de
Figueira Castelo Rodrigo, realizada no
dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil
e dez.**

----- Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, pelas quinze horas e dez minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Presidente da Câmara, Prof. Arelindo Gonçalves Farinha, Vice-Presidente da Câmara, Dr.^a Sandra Monique Beato Pereira, Dr. José Manuel Maia Lopes e Dr.^a Maria João Almeida André, Vereadores Efectivos, para a realização de uma reunião ordinária pública.-----

-----**Antes da Ordem do Dia**-----

----- O Sr. Presidente da Câmara, pediu aos Senhores Vereadores para inserir na ordem de trabalhos a proposta n.º 25 – PCM / 2010, referente a um Voto de Pesar para com o povo madeirense, a qual foi aceite por unanimidade.-----

-----**Ordem do Dia**-----

-----**Assuntos Diversos**-----

-----**Voto de Pesar**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo imbuído num espírito de enorme prostração, alia-se, neste momento de dor e de luto, à corrente de solidariedade para com o malogrado povo madeirense, assolado por uma catástrofe natural de grandes dimensões, que a 20 de Fevereiro último, ceifou vidas e destruiu parte desse tesouro natural português.-----

----- É, pois, com este sentimento de perda que se propõe um voto de pesar em memória de todos aqueles que sucumbiram a este trágico evento, guardando um minuto de silêncio em sua memória, em solidariedade com todo o povo madeirense, apresentando as suas mais sentidas condolências ao Governo Regional da Madeira, bem como ao Município do Funchal.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----**Cabimentação Orçamental** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Informação n.º 8/AA/2010, referente à cabimentação orçamental, conforme documentação em anexo à acta.-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Delegação de Competências.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a informação, referente à Delegação de Competências, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando a *Delegação de Competências* aprovada em Proposta n.º 2 – PCM/2009 em reunião de câmara municipal de 5 de Novembro de 2009 e atento ao disposto no número 3, do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo a câmara das decisões geradoras de custos ou proveitos proferidas ao abrigo da *Delegação de Competências* conferida no presidente da câmara municipal, previstas nas alíneas c), d), e), f), l), m), n), q), t), u), v) e bb) do número 1, d), f), g), h), i), l), e m) do número 2; b) do número 3; c) do número 4; a), b), c) e d) do número 5; d) do número 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, presentes no quadro em anexo à acta. -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 2 – VCM / 2010, referente ao Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 8º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 114º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e do artigo 64º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, **proponho** que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo aprove a presente proposta de **Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, a

fim de ser submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta.-----

----- **REGULAMENTO DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS --**
----- **DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

----- **Artigo 1º** -----

----- **Lei habilitante**-----

-----O presente regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é elaborado nos termos do artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, do nº.1, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e alínea a), do nº2, do artigo 53º e alínea a), do nº6, do artigo 64º, ambos da Lei nº. 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Objecto**-----

-----O presente regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Âmbito de aplicação**-----

-----O presente Regulamento, tabela de taxas e licenças aplica-se a toda a área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo às relações jurídico - tributárias geradoras de obrigação do pagamento de taxas a este. -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Incidência objectiva** -----

----- 1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do município previstas na Tabela de taxas anexa.-----

-----2. A taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela Autarquia com a

realização, a manutenção ou o esforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorre das seguintes operações:-----

- a) Loteamento e suas alterações; -----
- b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizado em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento; -----
- d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento; -----

-----3. O presente Regulamento não e aplicável:-----

- a) As obras com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor;-----
- b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente;-----
- c) A licenciados requeridos antes da entrada em vigor cuja delonga na ultimação, relativamente aos prazos legais, não possa imputada aos interessados. -----

-----**Artigo 5º**-----

----- **Incidência subjectiva** -----

----- 1. O sujeito activo da relação jurídico - tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----2. O sujeito passivo e a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da Lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.-----

-----**Artigo 6º**-----

-----**Actualização**-----

-----1. Sem prejuízo do disposto no nº2. do artigo 9º.da Lei nº. 52-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser actualizados em sede de orçamento anual, nos termos do nº.1 do mesmo artigo.-----

-----2. Exceptuando-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.-----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Liquidação** -----

----- A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Procedimento de liquidação** -----

----- 1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos: -----

- a) Identificação do sujeito activo; -----
- b) Identificação do sujeito passivo; -----
- c) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação; -----
- d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais; -----
- e) Cálculo do montante a pagar. -----

----- 2. O documento mencionado no número anterior designar-se-á por “nota de liquidação” e fará parte integrante do processo administrativo. -----

----- 3. A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Regra específica de liquidação** -----

----- 1. O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário. -----

----- **Artigo 10º** -----

----- **Notificação** -----

----- 1. A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei não seja obrigatória. -----

----- 2. Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no nº.1 do artigo 23º. do presente Regulamento. -----

-----3. A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário. -----

-----4. No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por uma nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder comprovar justo impedimento ou na impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.-----

-----**Artigo 11º**-----

-----**Cobrança de taxas**-----

-----1. A cobrança das taxas pode ser efectuada no momento do pedido do acto, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário. -----

-----2. As taxas deverão ser pagas na Tesouraria da Câmara Municipal-----

-----**Artigo 12º**-----

-----**Revisão do acto de liquidação**-----

-----1. Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de recepção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.-----

-----2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 28º do presente Regulamento. -----

-----3. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor. -----

-----4. Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam

introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.-----

-----**Artigo 13º**-----

-----**Das reduçoões e isençoões**-----

----- As isençoões e reduçoões previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em funçoão da manifesta relevância da actividade desenvolvida pelos respectivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respectivas atribuiçoões, designadamente no que concerne a cultura, ao combate a exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a protecçoão dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados. -----

-----**Artigo 14º**-----

-----**Isençoões e reduçoões de natureza subjectiva**-----

----- 1. Estão isentos de taxas, encargos e mais-valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isençoão previsto em preceito legal. -----

----- 2. Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que directamente relacionadas com o seu objecto social e quando a sua sede se situe no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- 3. As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto. -----

----- 4. O disposto no número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da lei da Liberdade Religiosa. -----

-----**Artigo 15º**-----

-----**Isençoões e reduçoões específicas de natureza subjectiva**-----

----- 1. Às Associaçoões ou Fundações Culturais, Sociais, Religiosas, Desportivas ou Recreativas legalmente constituídas, relativamente aos actos e factos que se destinem a prossecução de actividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas de isençoões ou reduçoões das respectivas taxas, desde que beneficiem de isençoão ou reduçoão de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento. -----

-----2. As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas de pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outro factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respectivas instalações, desde as mesmas não excedam a dimensão de 20 x 30cm. -----

-----3. As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60% estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação de domínio público com estacionamento privativo e com rampas fixas de acesso, bem como relativas ao licenciamento de caniços e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.-----

-----4. Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinem a directa e imediata realização dos seus fins as cooperativas de habitação e construção, inseridas em programas de construção de habitação no regime de custos controlados. -----

-----**Artigo 16º**-----

----- **Isenções e reduções de natureza objectiva** -----

-----1. Pode haver lugar à isenção ou redução de 50% do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada. -----

-----2. Há lugar a isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado.-----

-----**Artigo 17º**-----

----- **Isenções e reduções específicas de natureza objectiva** -----

-----1. Estão isentos do pagamento das taxas: -----

-----1.1. As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processo de actualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:-----

-----Alteração da designação toponímica das vias públicas; -----

-----Atribuição dos números de polícia ou sua alteração;-----

-----Alterações dos limites das freguesias; -----

-----As certidões relativas a situação militar. -----

-----2. As obras-----

-----2.1. As obras que de acordo com a sua natureza, e nos termos do RJUE possam ser

isentas.-----

-----2.2. A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de Cooperativas, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Profissionais, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respectivos cooperantes ou sócios.-----

-----3. Podem eventualmente ser deduzidas as taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo para efeito de execução de Programas de Habitação Social.-----

-----4. A redução prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam directamente relacionados com os Programas de Habitação Social. -----

-----5. Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas as inumações de pessoas pobres, desde que comprovado a insuficiência económica em termos legais. -----

-----6. Enquanto da taxa IVA (imposto sobre o valor acrescentado) não for alterado para o valor de 19% fica suspensa a liquidação das taxas e licenças de publicidade e ocupação da via pública previstas nos n.ºs. 4 e 5, da Secção I, do Capítulo III e n.ºs.1,2,6,7 e 9 do Capítulo IV a tabela anexa. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Competência** -----

----- Salvo disposição legal contrária, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, podendo tal competência ser delegada no seu Presidente.-----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Procedimentos na isenção ou na redução** -----

----- 1. A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais dados ilegíveis em cada caso. -----

----- 2. No que diz respeito ao disposto no nº5 de artigo 17º. o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: -----

----- a) Última declaração dos rendimentos; -----

- b) Declaração dos rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora;-----
- 3. Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido. -----
- 4. As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de bens susceptíveis de lesar o interesse municipal. -----

-----**Artigo 20º** -----

-----**Do pagamento**-----

- 1. As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta ou vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a Lei autorize.-----
- 2. As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.
- 3. Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de actos expressos. -----
- 4. As taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas pela tesouraria municipal, no próprio dia da emissão da guia de recebimento. -----

-----**Artigo 21º** -----

-----**Pagamento em prestações** -----

- 1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas a condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento involuntário. -----
- 2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter, a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido. -----
- 3. Não caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da

prestação os juros de mora, contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.-----

----- 4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

----- 5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.-----

----- 6. A autorização do pagamento fraccionado das taxas constantes de Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.-----

----- **Artigo 22º**-----

----- **Regras de contagem** -----

----- 1. Os prazos para o pagamento são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.-----

----- 2. O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia de feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.-----

----- **Artigo 23º**-----

----- **Regra geral**-----

----- 1. O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.-----

----- 2. Nas situações em que o acto ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal nos casos de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento é de 5 dias, a contar da notificação para pagamento.-----

----- 3. Sempre que o pagamento da taxa não seja efectuado nos prazos fixados nos números anteriores e seja realizado nos 5 dias seguintes, o valor da taxa será acrescida de 10%.-----

----- **Artigo 24º**-----

----- **Prescrição**-----

----- 1. As dívidas por taxas às Autarquias locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.-----

----- 2. A citação, e reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.-----

-----3. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável a sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação. -----

-----**Artigo 25º**-----

-----**Licenças renováveis**-----

-----O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se oito dias úteis anteriores à data da sua caducidade.-----

-----**Artigo 26º**-----

-----**Arredondamentos**-----

-----O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula: -----

-----a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo do defeito.-----

-----b) Se for superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.-----

-----**Artigo 27º**-----

-----**Nas incidências de adicionais**-----

-----Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o estado.-----

-----**Artigo 28º**-----

-----**Aplicação do IVA**-----

-----O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) quando aplicável, acresce ao valor da receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispor o contrário. -----

-----**Artigo 29º**-----

-----**Actos urgentes**-----

-----Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de quarenta e oito horas (dois dias úteis), após a entrada do requerimento.

-----**Artigo 30º**-----

-----**Extinção do procedimento**-----

----- 1. Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.-----

----- 2. Poderá o utente obstar à extinção desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias contínuos, seguintes ao termo do prazo respectivo.-----

----- **Artigo 31º**-----

----- **Cobrança coerciva**-----

----- 1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal. ---

----- 2. Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufrui do facto ou do benefício, sem o respectivo pagamento. -----

----- 3. O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal. -----

----- 4. Para além da execução final, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 25º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

----- **Artigo 32º**-----

----- **Concessão da licença ou autorização**-----

----- 1. Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respectivo, no qual deverá designadamente constar: -----

----- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;-

----- b) O objecto de licenciamento, sua localização e características;-----

----- c) As condições impostas no licenciamento;-----

----- d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;-----

----- e) A identificação do serviço municipal emissor; -----

----- f) Valor liquidado. -----

----- 2. O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respectivo calendário.-----

----- **Artigo 33º**-----

----- **Precariedade das licenças e autorizações**-----

-----Sem abrigo em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar os motivos de interesse público devidamente fundamentados, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização.-----

-----**Artigo 34º**-----

-----**Renovação das licenças e autorizações**-----

-----1. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.-----

-----2. As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.-----

-----3. Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.----

-----**Artigo 35º**-----

-----**Averbamento de licenças ou autorizações**-----

-----1. Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os actos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.-----

-----2. O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados com a verificação dos factos que a justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.

-----3. O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou colectiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.-----

-----4. Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no número 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.----

-----5. Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respectivas disposições legais e regulamentares.-----

-----**Artigo 36º**-----

-----**Cessação das licenças ou autorizações**-----

- 1. As licenças cessam nas seguintes situações: -----
- a) A pedido expresso dos seus titulares; -----
 - b) Por decisão do município; -----
 - c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas; -----
 - d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento. -----

-----**Artigo 37º**-----

-----**Contra – ordenações**-----

- 1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contra – ordenações: -----
- a) As infracções às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal. -----
 - b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais. -----
- 2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para pessoas colectivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contra – ordenação do mesmo tipo. -----

-----**Artigo 38º**-----

-----**Garantias fiscais**-----

- 1. À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas de Lei Geral Tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações. -----
- 2. Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário. -----

-----**Artigo 39º**-----

-----**Direito subsidiário**-----

-----Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária e na Lei que estabelece o Quadro de Competências das Autarquias Locais.-----

-----**Artigo 40º**-----

-----**Interpretação**-----

-----A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.-----

-----**Artigo 41º**-----

-----**Disposição revogatória**-----

-----Ficam revogados, o anterior Regulamento de Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os Regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos.-----

-----**Artigo 41º**-----

-----**Entrada em vigor**-----

-----Este Regulamento, Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços que o integra entram em vigor no dia imediato ao da publicação do respectivo edital nos lugares públicos do costume.-----

-----**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**-----

-----**TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**-----

-----**CAPÍTULO I**-----

-----**Taxas e Licenças**-----

-----**Serviços administrativos, diversos e comuns**-----

	Taxa
1. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1.1. Afixação de editais relativos a pretensões que não seja de interesse público, por cada	2,40
1.2. Emissão de certidões de teor e/ou de narrativa:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	3,54
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	1,17
1.3. Emissão de outras certidões não contempladas na tabela:	
a) Não excedendo duas laudas ou face	3,54
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	1,17

1.4. Segundas vias de documentos	5,37
1.5. Termo de responsabilidade, identidade, justificação administrativa ou semelhante:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	2,96
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,18
1.6. Fotocópias de documentos arquivados:	
a) Fotocópias simples em formato A4 (por folha)	0,57
b) Fotocópias simples em formato A3 (por folha)	0,82
c) Fotocópias autenticadas em formato A4 (por folha)	1,04
d) Fotocópias autenticadas em formato A3 (por folha)	1,51
e) Fotocópias autenticadas em formato A2 (por folha)	1,51
1.7. Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação	3,50
1.8. Atribuição de número de polícia	6,30

CAPÍTULO II

Novas competências transferidas dos Governos Cívicos para os Municípios

	Taxa
1. Licenciamento da actividade de guarda-nocturno:	
a) Emissão anual de licença	11,15
b) Renovação da licença	5,93
2. Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis:	
a) Emissão anual da licença	11,15
b) Renovação da licença	5,93
3. Venda ambulante de lotarias:	
c) Taxa de licença	1,32
d) Renovação de licença	0,66
4. Máquinas de diversão	
e) Registo, por cada máquina	29,10
f) Licença de exploração para máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, por cada máquina e por ano	12,29
g) Transferência ou substituição do registo do governo civil para CM, por cada máquina	7,75
h) Averbamento por transferência de propriedade	13,65
i) Segunda via do título de registo, por cada máquina	20,47
j) Segunda via do título de exploração, por cada máquina	20,47
5. Realização de provas desportivas de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
5.1. Provas desportivas municipais, taxa pela emissão de licença, por dia:	
a) Atletismo	8,30
b) Ciclismo, estrada, BTT	8,30
c) Automobilismo, motociclismo, motos	9,62
d) Provas de desporto radicais	8,30
e) Outras	8,30

5.2.Espectáculos desportivos, taxa pela emissão de licença por dia	10,96
5.3.Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia	3,30
5.4.Fogueiras populares (Santos Populares), taxa pelo licenciamento, por dia	3,30
6.Recintos itinerantes, improvisados, acidentais e fixos para diversão (Decreto-Lei nº309/2002, de 16/12)	
6.1.Concessão de licenças de recinto:	
a) Recintos itinerantes improvisados, por cada dia	17,45
b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística, por cada sessão	17,45
6.2.Vistoria para licenciamento de recintos, por cada perito	12,46
6.3.Autenticação de bilhetes por cada 1000 ou fracção	12,46
7.Licenciamento de uso e lançamento de fogo-de-artifício	9,25
8.Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadas - por licença	6,32
9.Realização de leilões em lugares públicos	
a) Leilões sem fins lucrativos, pela taxa de licenciamento	5,70
b) Leilões com fins lucrativos, pela taxa de licenciamento	11,40
10.Depósitos de bens ou objectos apreendidos	
a) Por dia em parque ou local privativo do Município	7,60
11.Licenciamento para realização de peditórios (Decreto-Lei nº 87/99, de 19/03)	7,60

Capítulo III

Ocupação da via pública e de bens de domínio público ou privado municipal

Licenças

Secção I

Construções ou instalações especiais no solo e subsolo

	<u>Taxa</u>
1. Entrada do pedido	7,03
2. Cabinas ou posto telefónico - por ano	17,37
3. Cabos eléctricos, telefónicos e de televisão - por ano	
1.1. Em condutas instaladas pelos interessados por metro linear e por ano ou fracção	2,43
1.2. Em condutas instaladas pelo Município	7,29
2. Construções ou instalações provisórias para o exercício de comércio, industria, festejos, celebrações ou outras actividades	
2.1. Por dia	2,43
2.2. Por mês	7,29
3. Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedoras por m ³ ou fracção por ano	20,15
4. Postos de transformação, transformadores, cabinas eléctricas, caixas de junção, de distribuição e registos semelhantes – por ano	
4.1. Ate 3m ³	20,15
4.2. Por cada m ³ a mais ou fracção	7,29
5. Pavilhões, quiosques e outras construções não consideradas nos números anteriores por m ² ou fracção	

5.1. Por mês	12,12
5.2. Por ano	145,42

Secção II
Ocupações diversas

	Taxa
1. Guarda-ventos anexos a locais ocupados na via pública – por metro linear ou fracção e por mês	1,16
2. Máquinas de vendas de bebidas, tabacos e semelhantes – por mês e unidade	1,55
3. Mesas cadeiras, formando esplanadas – por m ² ou fracção e por mês	3,50
4. Veículos estacionados na via pública para o exercício do comércio, industria, fins publicitários ou promocionais – por dia	5,78
5. Circos – por cada dia ou fracção	8,81
6. Outras ocupações de via pública – por m ² ou fracção - por mês	5,78

Capítulo IV
Publicidade
Licenças

	Taxa
1. Anúncios luminosos, com estrutura projectada sobre a via ou espaço público por m ² , por ano ou fracção – por licença	8,89
2. Publicidade nos veículos de transporte colectivos, cartazes a afixar em tapumes, muros, paredes ou locais semelhantes, confinando com a via pública – por mês	3,64
3. Distribuição de impressos publicitários na via pública – por cada 500 e por dia	3,64
4. Placares destinados a afixação de publicidade em regime de concessão – por m ² ou fracção e por mês	8,89
5. Placares destinados à afixação de publicidade dos respectivos proprietários ou de produtos do seu comércio:	
5.1. Se colocados em propriedade do interessado – por m ² e por mês	3,64
5.2. Com projecção para a via ou bens públicos ou de propriedade municipal – por m ² e por mês	8,89
6. Vitrinas, expositores, mostradores e semelhante – por m ² e por mês	1,24

Observações:

1. As taxas serão devidas sempre que os números se dividem da via pública.
2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais do que um processo de medição, quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar
4. Nos anúncios ou reclames volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior
2. Para realização dos trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos, aplicam-se as taxas estipuladas para o licenciar
3. Não estão sujeitos a licenças:
1.1. Os dizeres resultem de disposição legal

1.2. A indicação de marca ou do preço ou de qualidade à venda
1.3. Os anúncios destinados a identificação e localização de Farmácias, de Profissões Médicas e Paramédicas e de outros serviços, desde que se limitem a especificar Titulares e respectivas especialidades, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes.
1.4. Os anúncios respeitantes a Serviços de Transportes Públicos concedidos.
1.5. Placa proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento.
1.6. As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos, estão excluídas destas disposições todas as formas de programa político – partidário e sindical que são regulamentados por postura própria.

Capítulo V

Cemitérios

Secção I

Inumação em covais

Taxas

	Taxa
Inumações em covais	
1. Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objectos – por cada	26,05
2. Sepulturas temporárias – por cada	40,30
3. Inumação em jazigos particulares – por cada	58,61
4. Ocupação de ossários municipais:	
a) Por cada ano ou fracção	17,71
b) Com carácter perpétuo	245,04
5. Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	58,61
6. Concessão de terrenos	
a) Para sepultura perpétua	256,81
b) Para jazigo – por cada m ²	250,29
c) Para jazigo – (capela)	250,29
4. Transladação	65,57

Secção II

	Taxa
Averbamento dos alvarás de concessão, em nome de novos concessionários	
1. Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2.133º do Código Civil Português:	
1.1. De jazigos	36,81
1.2. De sepulturas perpétuas	19,29
1.3. De ossários	19,29
2. Para terceiras pessoas:	
2.1. De jazigos	227,50
2.2. De sepulturas perpétuas	204,65

2.3. De ossários	204,65
3. Averbamentos, por troca de sepulturas para talhão diferente	11,74
4. Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
4.1. Jazigos	41,70
4.2. Sepulturas perpétuas ou ossários	20,85
4.3. Emissão do respectivo alvará	14,75

Observação: Licenças para obras (colocação de pedras, compra, construção e reconstrução de jazigos): As taxas para estas licenças são as praticadas para o licenciamento de obras particulares.

Capítulo VI

Mercados, feiras e vendas ambulante

Secção I

Mercados e feiras

	Taxa
1. Feiras com carácter periódico, em lugares a tal destinados:	
1.1. Terrado:	
1.1.1. Para venda de roupa, calçado, tapeçarias, cutelarias, malas, artigos de pele e semelhantes – por metro linear de frente com arruamentos do recinto, por dia	2,20
1.1.2. Para venda de produtos alimentares – m ² ou fracção e por dia	2,20
1.1.3. Para os restantes produtos – por m ² ou fracção e por dia	2,20
1.1. Barracas de comidas e bebidas – por m ² ou fracção e por dia	2,20
1.2. Barracas de diversão – por m ² ou fracção e por dia	2,20
1.3. Carrosséis, cavalinhos, pistas infantis e similares – por m ² ou fracção e por dia	2,20
1.4. Carros de venda de algodão doce, pipocas e semelhantes – por dia ou fracção	3,43
1.5. Pistas de automóveis - por m ² ou fracção e por dia (se existirem vários interessados e falta de espaço, poderá processar-se a atribuição mediante concurso, tendo como base de licitação o valor por m ² e a área de ocupação da maior pista)	3,84
1.6. Pistas e aranhas, bailarinas, montanhas russas, polvos e similares - por m ² ou fracção e por dia (aplica-se a anotação descrita no ponto anterior)	3,84
2. Outras ocupações de via pública – por m ² ou fracção – por mês	3,84

Secção II

Venda ambulante

	Taxa
1. Actividade de vendedor ambulante:	
1.1. Emissão do cartão	51,71
1.2. Renovação anula do cartão	25,85
1.3. Quando a venda ambulante for efectuada em unidades móveis,	

motorizadas ou não, à emissão ou renovação do cartão de vendedor ambulante acresce um valor, designadamente em:	
1.3.1. Veículos motorizados com atrelado ou roulotte	20,82
1.3.2. Veículos motorizados	16,85
1.3.3. Velocípedes motorizados com atrelado	16,85
1.3.4. Velocípedes motorizados	12,89
1.3.5. Auto – caravana	20,82
1.3.6. Velocípedes sem motor	8,75
1.3.7. Outros com motor	16,85
1.3.8. Outros sem motor	8,75
2. Vistorias a veículos ou veículos de venda ambulante	
2.1. Concessão/renovação, por veículo	36,50

Capítulo VII

Ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Taxas

	Taxa
1. Emissão de licenças de condução:	
1.1. De ciclomotor	24,40
1.2. De veículo agrícola	11,09
1.3. Segunda via de licença de condução	16,64
2. Revalidações	11,41

Capítulo VIII

Licenciamento de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transporte em táxi.

	Taxa
1. Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros (táxi)	
1.1. Emissão de licença	502,12
1.2. Renovação/averbamento	29,67
1.3. Substituição de licença	29,67

Capítulo IX

Horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

	Taxa
2. Emissão dos mapas de horário de funcionamento para qualquer estabelecimento	7,11
3. Emissão dos mapas de horário de funcionamento na sequência de alargamento ou restrição	8,40
4. Segunda via do mapa de horário de funcionamento	12,76
5. Alterações e averbamentos ao mapa de horário de funcionamento	12,76

Capítulo X

Ambiente, higiene e segurança alimentar

Secção I

Ruído

Subsecção I

Licenças de ruído

	Taxa
1. Licenças especiais de ruído:	
1.1. Espectáculos de diversão por cada e por dia	25,60
1.2. Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia	25,60
1.3. Outros eventos, por cada e por dia	25,60
2. Licença de ruído para construção de obras:	
2.1. Até uma semana	25,60
2.2. Por cada semana a mais para além da primeira	12,80

Subsecção II

Controlo de ruído

	Taxa
Ensaio acústico no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L n.º 9/07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações – acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas	28,01

Secção II

Abastecimento Público de Água

Subsecção I

Dos serviços prestados	
1. O preço de ligação dos ramais à rede pública de distribuição de água, terão os seguintes valores:	
1.1. Ramal com 13mm (1 a 5m)	117,72
1.2. Por cada metro a mais	16,58
1.3. Ramal com 20mm (1 a 5m)	124,32
1.4. Por cada metro a mais	16,58
1.5. Ramal com 25mm (1 a 5m)	144,12
1.6. Por cada metro a mais	16,58
2. Ligação de contadores para obras	
2.1. Pagamento de caução	80

Subsecção II

Taxas	
1. Entrada do pedido de ligação	4,53
2. Da ligação rede interior ao ramal de ligação da rede pública	
2.1. Primeira ligação	40,02
2.2. Segunda ligação após interrupção	33,16
3. Da colocação, reaferição e transferência de contador	

3.1. Colocação	40,02
3.2. Reaferição	33,16
3.3. Transferência	
3.3.1. De resistência	16,58
3.3.2. Herança	6,63
4. Alteração de uso	6,63

Observação: o utente que solicite o contador para obras, findo a execução das mesmas e após a libertação da caução, o contador passa a definitivo.

Secção III
Saneamento
Subsecção I

Taxas	
1. O preço de ligação dos ramais a rede pública de saneamento terá os seguintes valores:	
1.1. Ramais com calibre 110 a 150 (até 5 metros)	135,80
1.2. Ramais com calibre 110 a 150 (por cada metro a mais)	17,30

Subsecção II

Prestações de serviços	
Ligação e utilização de esgotos	
1. Pedido de ligação	4,53
2. Inspeção e ensaios de canalização	
1.1. Habitação	19,00
1.2. Complexos industriais	35,25
1.3. Estabelecimentos industriais	23,10
1.4. Outro	23,10
2. Taxa de ligação de saneamento	13,60

Capítulo XI

Notificação, Remoção e depósito de viaturas abandonadas

1. Remoção de viaturas para depósito – valores definidos na Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro	
1.1. Ciclomotores, motociclos e similares:	
a) Dentro da localidade	20,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	30,00
c) Para além dos 10 km, previsto na alínea anterior, acresce por cada Km	0,80
1.2. Viaturas ligeiras	
a) Dentro da localidade	50,00
b) Até um raio de 10 km do depósito	60,00
c) Para além dos 10 km, previsto na alínea anterior, acresce por cada Km	1,00
1.3. Viaturas pesadas	
a) Dentro da localidade	100,00

b) Até um raio de 10 km do depósito	120,00
c) Para além dos 10 km, previsto na alínea anterior, acresce por cada Km	2,00
2. Depósito em parque, por dia, ou fracção e por viatura:	
2.1. Ciclomotores, motociclos e similares	5,00
2.2. Viaturas ligeiras	10,00
2.3. Viaturas pesadas	20,00

Capítulo XII

Novas competências dos Municípios – Registo de Cidadão da União Europeia

Secção I

Taxas

1. Taxa a cobrar pelo registo de cidadãos da União Europeia – artigo 14º da Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto e artigos 3º e artigo 4º da Portaria nº 1637/1006, de 7 de Outubro	
1.1. Emissão do certificado	7,00 (a)
1.2. Segunda via (em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado)	7,50 (a)
a) A partir do acordo com o artigo 4º da Portaria supra mencionada	

Secção II

Serviços prestados, nos termos do nº. 2, do artigo 4º, da Portaria nº. 1637/2006, de Outubro	
--	--

Capítulo XIII

Urbanização e edificação

Secção I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1. Entrada do pedido	7,03
2. Emissão de alvará – taxa fixa	94,99
2.1. Acresce o montante referido no número anterior:	
a) Por lote	23,83
b) Por fogo	16,51
c) Outras utilizações – por m ²	16,51
d) Prazo por cada período de 30 dias	8,33
2.2. Por cada admissão de comunicação prévia	18,06
3. Adiantamento alvará – taxa fixa	30,90
4. Outros adiantamentos ou averbamentos	30,90
5. Prorrogações de prazo por cada período de 30 dias	14,06

Secção II

Taxas devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1. Entrada do pedido	7,03
2. Emissão do alvará	87,89

2.1. Acresce o montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por cada período de 30 dias	7,03
b) Tipo de infra-estrutura – rede de esgotos, redes de abastecimento de água, arruamentos, rede de gás, etc.	31,16
2.2. Por cada emissão de comunicação prévia	56,25
3. Adiantamento do alvará	26,37
4. Outros adiantamentos ou averbamentos	30,90
5. Prorrogações de prazo – por cada período de 30 dias	14,06

Secção III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

1. Entrada do pedido	7,03
2. Emissão de alvará de licença – taxa fixa	36,45
2.1. Acresce os montantes referidos nos números anteriores:	
a) Por m ² até 249m ²	0,49
b) De 250m ² a 499m ²	0,42
c) Mais de 500m ²	0,35
3. Por cada admissão de comunicação prévia	26,34

Secção IV

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1. Entrada do pedido	7,03
2. Emissão de alvará de licença – construção nova - taxa fixa	42,36
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m ² de área de construção	2,06
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruto de construção	4,30
c) Prazo de execução - por cada período de 30 dia	5,50
3. Emissão de alvarás de licença – reconstrução, com e sem preservação de fachadas – taxa fixa	31,77
3.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por m ² de área bruta de construção	2,06
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	3,22
c) Prazo de execução – por cada período de 30 dias	4,13
d) Por cada admissão de comunicação prévia	32,64

Secção V

Casos especiais

1. Emissão de alvará de licença – taxa fixa	7,03
2. Edifícios com área bruta inferior a 10 m ² , que não confinem com a via pública e com altura não superior a 2,2m - por m ²	1,20
3. Edificação de muros de vedação até 1,8m de altura que não confine com a via pública - por metro linear	0,84

4. Construção ou reconstrução de muros de suporte de terras até uma altura de 2m	0,84
5. Edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m ²	1,20
6. Obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem a área do domínio público	1,20
7. Construção, reconstrução, ampliação de equipamentos lúdicos ou de lazer (garagens, tanques, piscinas, churrasqueiras, telheiros...) com alterações ligeiras, quando associado à edificação principal - por m ² de área de construção.	1,20

Secção VI

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso de edifícios

1. Entrada do pedido	9,20
2. Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações:	
a) Habitação – por fogo e seus anexos	19,43
b) Comércio – por unidade, até 299m ²	22,36
c) Serviços – por unidade	22,36
d) Indústria (tipo 3 ao abrigo da legislação DL n° 209/2008, de 29/10 – REAI) – por unidade	22,36
e) Empreendimentos turísticos – por unidade	22,36
f) Para qualquer outro fim – por unidade (ex. armazéns de fruta, desportivos, culturais)	22,36

Secção VII

Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou suas alterações previstas na legislação específica

1. Entrada do pedido	9,20
2. Emissão do alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações	
a) Restauração e/ou bebidas por estabelecimento	34,86
b) Restauração e/ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	34,86
c) Superfícies comerciais de dimensão relevantes (a partir de 300m ² inclusive), por estabelecimento	73,81
d) Empreendimentos turísticos por capacidade (n° e tipo de camas)	11,98
e) Postos de abastecimento de combustíveis e/ou armazenamento, sob tutela da Câmara Municipal, por unidade	85,46

Secção VIII

Emissão de alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
--	--

Secção IX

Prorrogação de obras em fase de acabamentos

1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos - por mês ou por fracção	14,06
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou	14,06

autorização em fase de acabamentos - por mês ou fracção	
---	--

Secção X

Licença especial relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas - por mês ou fracção	16,21
---	-------

Secção XI

Informação Prévia

1. Entrada do pedido	7,03
2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento habitacional, incluindo aditamentos	27,25
3. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento comercial/serviços e/ou industrial, incluindo aditamentos	27,25
4. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação destinado a habitação, incluindo aditamentos	27,25
5. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação destinado a comércio/serviços e/ou indústria, incluindo aditamentos	27,25
6. Informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras de edificação destinado a utilização mista, empreendimentos turísticos, incluindo aditamentos	27,25
7. Outros pedidos de informação prévia não enquadrados nas situações anteriores, incluindo aditamentos	27,25

Secção XII

Ocupação de via pública por motivo de obras

1. Entrada do pedido	7,03
2. Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção e por m ² de superfície de via pública	7,85
3. Andaimos, por cada 30 dias ou fracção e por m ² da superfície de domínio público ocupado	7,85
4. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o mesmo, por cada período de 30 dias ou fracção e por unidade	11,78
5. Caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais, bem como outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por m ² e por unidade	11,78
6. Outras ocupações, por m ² da superfície ocupada e por cada período de 30 dias ou fracção	7,85

Secção XIII

Vistorias

1. Vistoria relativo á ocupação de espaços destinados a habitação e seus anexos, por cada fogo	45,39
2. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a comércio ou serviços e seus anexos, por unidade de ocupação	49,30
3. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns industriais, por unidade de ocupação	49,30

4. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, por estabelecimento	73,95
5. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e/ou bebidas, com sala de dança, por estabelecimento	73,95
6. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a superfícies comerciais de dimensão relevantes (com área superior a 300m ²), por estabelecimento	59,28
7. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos, por unidade	41,35
8. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a anexos e garagens (quando não inseridas num lote de edificação), por unidade de ocupação	45,26
9. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a utilizações agrícolas, por unidade	33,95
10. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a parques estacionamento, por unidade	49,30
11. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a postos de abastecimento de combustíveis e/ou armazenamento, sob tutela da Câmara Municipal, por unidade	59,28
12. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a equipamentos desportivos e/ou culturais, por unidade	24,65
13. Vistoria relativa à ocupação de espaços destinados a outros estabelecimentos ou espaços nos especificados, por unidade	41,21

Secção XIV

Operações de destaque

1. Entrada de pedido ou reapreciação	14,05
2. Pela emissão de certidão de aprovação	18,80

Secção XV

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de demolição, quando não integrem operações de reconstrução

1. Entrada do pedido	7,03
2. Emissão de alvará de licença - taxa fixa	29,62
3. Prazo de execução - por cada período de 30 dias	7,03

Secção XVI

Recepção de obras de urbanização

1. Por Auto de recepção provisória de obra de urbanização	71,40
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,50
2. Por Auto de recepção definitiva de obra de urbanização	71,40
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	1,50

Secção XVII

Operações de parcelamento

1. Entrada do pedido ou reapreciação	14,05
2. Pela emissão da certidão de aprovação	18,80

Secção XVIII

Assuntos administrativos no domínio da edificação e urbanização

1. Averbamentos em procedimentos de licenciamento, não previstos anteriormente – por cada averbamento	22,21
2. Emissão de certidão de aprovação de constituição de edifício em regime propriedade horizontal	18,80
a. Por fracção, em acumulação com a taxa referida no número anterior	9,76
3. Emissão de outras certidões	
a) Não excedendo duas laudas ou faces	3,54
b) Por cada lauda ou face, ainda que incompleta	1,17
4. Segundas vias de documentos	5,37
5. Reapreciação de processos de obras de edificação ou de loteamento – por cada um	16,25
6. Fornecimento de aviso de obras de edificação ou loteamentos	5,00
7. Fornecimento de livro de obras	6,25
8. Publicitação de alvará de loteamento	
a. Por cada edital	15,56
b. Por cada aviso publicado num jornal de âmbito local ou nacional, acresce ao custo de publicação	17,74
9. Autenticação de processos de obras e outros – por processo	6,25
10. Fotocópias simples de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala	
a) Em formato A4 (por folha)	0,75
b) Em formato A3 (por folha)	1,49
c) Em formato superior A3 (por folha)	2,38
11. Fotocópias autenticada de peças desenhadas, plantas topográficas e de localização, em qualquer escala	
a) Em formato A4 (por folha)	1,49
b) Em formato A3 (por folha)	2,30
c) Em formato superior A3 (por folha)	3,10
12. Depósito de ficha técnica de habitação	
a) Por cada prédio ou fracção	9,60
b) Fornecimento de segunda via de ficha técnica de habitação	14,40
13. Facultação de peças desenhadas para efeitos de concurso público, ao abrigo do ponto 3) do artigo 133º, do Decreto-Lei nº 18/2008, DE 29 de Janeiro, CCP	418,44
A esta taxa acresce o preço das fotocópias autenticadas previstas na tabela	

Secção XIX

Taxas por regime de propriedade horizontal

1. Entrada do pedido de vistoria de propriedade horizontal	7,03
a) Até quatro fracções	4,48
b) Por cada fracção a mais	2,62
2. Emissão de certidão	18,80

Secção XX

Entrada de processos e prestação de informações

	Taxa
1. Por cada requerimento – taxa fixa	7,03
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por cada pedido de informação sobre os instrumentos de desenvolvimento territorial em vigor para determinada área do município, bem como as condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	8,16
b) Por cada pedido de informação sobre o estado de andamento dos processos, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo e daqueles que ainda devem sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos	8,16
c) Por cada pedido de comunicação prévia	6,25
d) Por cada pedido de licenciamento ou autorização e por cada unidade de utilização	6,25

Secção XXI

Isenções e reduções específicas

<p>Serão contempladas na isenção e redução de taxas os munícipes portadores de deficiências, concretamente aqueles em que o grau de invalidez seja superior a 60%. Os munícipes terão de comprovar o grau de deficiência mediante apresentação de documento médico que ateste e comprove o grau de deficiência de que o utente é portador.</p>	
--	--

Secção XXII

Licenças de exploração de inertes (Pedreiras)

	Taxa
1. Entrada do Pedido	7,03
2. Licença de exploração de inertes	521,24
3. Transmissão da licença	521,24

Secção XXIII

Instalações abastecedoras de combustíveis

Licenciamento e Fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis – Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de Novembro na sua redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 195/2008, de 6 de Outubro. Portaria nº 118/2003, de 10 de Outubro alterado pela Portaria nº 1515/2007, de 30 de Novembro.

	Taxa
1. No que respeita ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustíveis para as classes A1, A2 e A3, aplicam-se as seguintes taxas:	
1.1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	249,33

2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento	104,79
3. Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	68,93
4. Averbamentos	101,39
5. Emissão do alvará de licença de exploração	129,68
6. Postos de abastecimento de combustíveis que contemplem edifícios e anexos, acresce a taxa respectiva em função da utilização prevista	

Secção XXIV

Taxa devida pela emissão de alvará relativo a operações de destruição do revestimento vegetal e acções de aterro ou escavação.

	Taxa
1. Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenha fins agrícolas, até 50 hectares	104,12

Secção XXV

Taxas devidas pelo exercício de actividade industrial

	Taxa
Taxa única, para cada um dos actos especificados no nº 1 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 209/2008, de 29/10 - REAI, estabelecimentos tipo 3.	89

Secção XXVI

Utilização Turística

	Taxa
1. Autorização de utilização turística dos seguintes estabelecimentos:	
1.1. Empreendimentos turísticos	106,21
1.2. “Bungalow” - chalé	73,89
2. Atribuição ou revisão de reclassificação dos empreendimentos turísticos	102,74
3. Recepção da comunicação prévia nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março	60,17
4. Dispensa de requisitos para atribuição de classificação	35,16

CAPÍTULO XIV

Recolha, captura e abate de canídeos

	Taxa
1. Recolha e captura de cães e gatos vadios ou errantes e abandonados, reclamados nos termos do artigo 11º da presente postura	27,85
2. Alojamento (por dias):	
2.1. Recolhidos e capturados	3,40
2.2. Regime de sequestro	3,40
3. Alimentação (por dia):	
3.1. Cães e gatos com idade inferior a 1 ano	2,70
3.2. Cães adultos	3,71
3.3. Gatos adultos	4,61
4. Abate (occisão)	13,65
5. Transporte de animais, para abate, a pedido do dono ou detentor	23,10

CAPÍTULO XV

Diversos

	Taxa
1. Reposição de pavimentos de vias municipais, levantados ou danificados devido a obras ou trabalhos de responsabilidade e interesse de particulares, quando não concedido por notificação para o efeito – por metro quadrado ou fracção e relativamente aos materiais seguintes:	
1.1. Betonilhas	20,42
1.2. Calçada a cubos sem fundação	21,32
1.3. Calçada a cubos com fundação	24,35
1.4. Calçada a cubos sem fundação, com betuminoso	25,35
1.5. Calçada a cubos com fundação e com betuminoso	27,42
1.6. Calçada em paralelepípedos ou cubos (com ou sem fundação)	28,42
1.7. Passeios em pedra ou lajedo	39,74
2. Serviços de responsabilidade de particulares, executados por pessoal e equipamento municipal, quando, após notificação ao interessado, este os não mande executar no prazo que, para o efeito, lhe for fixado:	
2.1. Pessoal – por hora ou fracção:	
2.1.1. Técnico Superior	14,65
2.1.2. Assistente Técnico	6,95
2.1.3. Assistente Operacional	4,96
3. Maquinaria e equipamento pesado – por hora ou fracção	29,22
3.1. Viaturas – por hora ou fracção	12,18
3.2. Acresce à taxa anterior – por quilómetro:	
3.2.1. Ligeiras	0,42
3.2.2. Pesadas	1,08

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a mesma fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Regulamento Municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo (3.ª Revisão).** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 3 – VCM / 2010, referente ao Regulamento Municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo (3.ª Revisão), que a seguir se transcreve: -----

----- **Regulamento Municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- (3.ª Revisão) -----

-----Considerando o *terminus* da vigência do **Regulamento Municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**, cuja primeira versão foi aprovada em reunião de Câmara Municipal de 14 de Julho de 2008 e sessão de Assembleia Municipal de 27 de Junho de 2008. -----

-----Considerando a necessidade de prorrogar a sua vigência e actualizar os valores da subvenção a atribuir no que concerne ao **incentivo à maternidade**, fixados no correspondente Regulamento. -----

-----Proponho, nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e do artigo 64º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, a aprovação da presente Proposta de revisão do **Regulamento Municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo**, com consequente submissão a aprovação em Assembleia, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:-----

-----“**Regulamento Municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- (3.ª Revisão) -----

-----Portugal conta hoje com uma das taxas de natalidade mais baixas da Europa dos 27, tendo visto esse valor cair para metade, em apenas 40 anos, não assegurando *per si* a renovação da sua população; -----

-----Partindo desta nefasta consequência acrescida de uma desertificação galopante sentida no Interior, urge encontrar respostas de discriminação positiva, tendentes à melhoria e ao incentivo à inversão da realidade hoje existente;-----

----- Assistimos a par da problemática do despovoamento e do exponencial envelhecimento da população do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, colocando a um nível multidisciplinar, diversas interrogações, que se tornam necessárias a tomada de medidas de profilaxia e de intervenção concretas;-----

----- Nesse campo, o incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, incorpora o ensejo da luta contra a desertificação e exponencial envelhecimento da população do Concelho,

competindo à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, o apoio a actividades de interesse municipal de natureza social e de outras com esse mesmo fim. -----

----- **Assim, nos termos da alínea b, do número 4, do artigo 64.º e da alínea a), do número 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento** -----

----- **Artigo 1º**-----

----- A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo concederá subvenções tendentes ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, devendo para tal os subvencionados passar a ter residência no Concelho, a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento (16 de Setembro de 2008), há mais de dois meses, atestada pelos serviços competentes, nomeadamente as Juntas de Freguesia, e mediante declaração sobre compromisso de honra dos subvencionados em como passam a residir no Concelho durante pelo menos três anos, sob pena devolução do apoio recebido. -----

----- **Artigo 2º**-----

----- A atribuição das subvenções tendentes ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho, tem por objectivo o combate ao despovoamento e ao exponencial envelhecimento da população. -----

----- **Artigo 3º**-----

----- A Câmara Municipal subvencionará o montante de:-----

----- 1 – No âmbito do *incentivo à maternidade*, por cada nascimento ou acto de adopção, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750,00 € (setecentos e cinquenta euros)
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	1.000,00 € (mil euros)

----- 2 – No tocante ao incentivo à *fixação de jovens casais*, comprovando-se a deslocação do casal (casados ou em situação análoga à dos cônjuges) para o Concelho, ainda que apenas um

fixe nova residência ou domicílio fiscal, no qual um dos requerentes não tenha mais 40 anos, o montante de: -----

Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar igual ou superior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	750,00 € (setecentos e cinquenta euros)
Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar inferior ao valor da Pensão Social do ano de candidatura	1.000,00 € (mil euros)

----- **Artigo 4º** -----

-----Sempre que o agregado familiar, beneficiário da subvenção da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do incentivo à maternidade, comprovar a abertura, por parte do “Estado”, em nome do recém-nascido, da "**Conta Poupança-Futuro**", aprovada recentemente em Conselho de Ministros, de 01 de Fevereiro de 2010, receberá, independentemente do seu rendimento *per capita*, o montante de **300,00 €** (trezentos euros), que deverá depositar em tal conta bancária, no ano seguinte ao da abertura da mesma, fazendo a competente prova, *a posteriori*, nos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, que a arquivará junto ao processo individual. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- A candidatura ao incentivo à maternidade e fixação de jovens casais, encontra-se sujeita ao preenchimento de um *requerimento tipo*, disponível na secretaria dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal (*Rua Dr. Ricardo Machado, n.º 13 – 6440 – 135 Figueira de Castelo Rodrigo*), sendo a fixação dos critérios e a atribuição do mesmo decidida em sede de Comissão Técnica de Acompanhamento ao “*programa de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo*”, cabendo ao executivo municipal fixar os limites máximos de subvenção anual.-----

----- **Artigo 6.º**-----

-----O presente regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2009 - 2013, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.”-----

----- Mais proponho que a presente proposta seja aprovada em minuta.-----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a mesma fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos (1.^a revisão).** -----

----- Informou o Sr. Presidente que a proposta n.º 4 – VCM / 2010, referente ao Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos (1.^a revisão), será retirada da ordem de trabalhos e presente a uma próxima reunião do executivo. -----

----- **Nomeação do Conselho de Administração da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 5 – PCM / 2010, referente à Nomeação do Conselho de Administração da Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M., que a seguir se transcreve:-----

----- Por imperativo estatutário e nos termos do disposto na alínea i), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que seja nomeado o seguinte Conselho de Administração da Empresa Municipal Figueira Cultura e Tempos Livres: -----

----- Presidente do Conselho de Administração: Arelindo Gonçalves Farinha;-----

----- Administrador: Maria Rita Teixeira de Granado Almeida; -----

----- Administrador: Lúcia Margarida Pinto de Meneses Duarte. -----

----- O Sr. Vice-Presidente não participou na discussão e votação da presente proposta. ---

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos. -----

----- **Nomeação do Conselho de Administração da Figueira Verde, Agricultura e Indústrias Agro-alimentares, E.M.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 3 – VPCM / 2010, referente à Nomeação do Conselho de Administração da Figueira Verde, Agricultura e Indústrias Agro-alimentares, E.M., que a seguir se transcreve: -----

----- Por imperativo estatutário e nos termos do disposto na alínea i), do número 1, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que seja nomeado o seguinte Conselho de Administração da Empresa Municipal Figueira Verde, Agricultura e Indústrias Agro-alimentares: -----

-----Presidente do Conselho de Administração: António Edmundo Freire Ribeiro; -----

-----Administrador: Fernando Manuel do Nascimento Queimada; -----

-----Administrador: Arelindo Gonçalves Farinha. -----

-----O Sr. Presidente não participou na discussão e votação da presente proposta. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos.-----

-----**Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 7 – PCM / 2010, referente à Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais, que a seguir se transcreve: -----

-----Remuneração dos membros dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais

-----Nos termos e para os efeitos previstos na alínea l), do número 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho que a câmara municipal aprove as seguintes remunerações dos membros dos Conselhos de Administração das Empresas Municipais, atentas as especificidades, exigências e responsabilidades inerentes:-----

-----Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.: -----

-----Presidente do Conselho de Administração: sem remuneração; -----

-----*Administrador*: senha de presença de valor idêntico ao qualificativo retribuído aos eleitos locais por cada reunião ordinária ou extraordinária da câmara municipal;-----

-----*Administrador*: senha de presença de valor idêntico ao qualificativo retribuído aos eleitos locais por cada reunião ordinária ou extraordinária da câmara municipal;-----

-----Figueira Verde, Agricultura e Indústrias Agro-alimentares, E.M.:-----

-----Presidente do Conselho de Administração: sem remuneração; -----

-----Administrador: 800,00€/mês (oitocentos euros); -----

-----*Administrador*: sem remuneração. -----

-----Mais proponho que a mesma seja submetida a discussão e apreciação da Assembleia Municipal. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a mesma fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 20 – PCM / 2010, referente ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses, que a seguir se transcreve:-----

----- Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo-----

----- e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses -----

----- Considerando as importantes actividades desenvolvidas pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e a obrigatoriedade moral e institucional que a Câmara Municipal tem para com a Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários. -----

----- E -----

----- Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Proponho que seja autorizado o Presidente de Câmara a celebrar Protocolo de Colaboração entre as duas entidades supra mencionadas até aos montantes máximos de 20.000€ (*vinte mil euros*) em transferências correntes e 70.000€ (*setenta mil euros*) em transferências de capital para o ano de 2010. -----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Apoio Financeiro – Cooperativa de Olivicultores de Escalhão.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 21 – PCM / 2010, referente ao Apoio Financeiro – Cooperativa de Olivicultores de Escalhão, que a seguir se transcreve: --

----- Considerando ao apoio financeiro solicitado pela Cooperativa de Olivicultores de Escalhão, tendente à comparticipação em alguns encargos bancários e nos demais custos das obras de adaptação e beneficiação do seu Lagar de Azeite por imperativo da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, no que concerne à higiene e laboração do mesmo. -----

-----Considerando que esta Cooperativa tem vindo a acatar todas as instruções emanadas por esta Polícia, com auxílio desta Edilidade, não tendo capacidade financeira para, sem ajuda do Município, concluí-las, perigando a sua própria existência.-----

-----Considerando que a premência deste apoio, que irá possibilitar a que a cooperativa continue a levar a cabo as obras de adaptação e beneficiação, permitindo a continuidade da laboração desta, proponho que seja aprovado um apoio financeiro no montante de 7.500,00€ (*sete mil e quinhentos euros*) para suportar alguns dos encargos bancários desta cooperativa e 7.500,00€ (*sete mil e quinhentos euros*) para o pagamento ao empreiteiro de obras realizadas.

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**Moção PIDDAC 2010.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 22 – PCM / 2010, referente à Moção ao Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central - PIDDAC, que a seguir se transcreve: -----

----- **Moção** -----

----- **PIDDAC 2010** -----

-----Considerando o teor discriminatório da Proposta de Orçamento Geral do Estado para o ano de 2010, do qual faz parte o *Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central* (PIDDAC), entregue pelo Governo na Assembleia da República no passado dia 26 de Janeiro, onde se encontram vertidas, grosso modo, as intenções de investimento do Governo para o ano de 2010. -----

-----Proponho que seja aprovada a Moção de desagrado, em anexo, no sentido de contestar do tratamento ao qual o Distrito da Guarda e o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo estão votados, na Proposta Orçamento Geral do Estado para o ano de 2010, onde se constata novamente que, lamentavelmente, continuam adiados os investimentos da Administração Central que poderiam discriminar positivamente toda a nossa Região, a fim de poder ser submetida a discussão e apreciação da Assembleia Municipal, e remetida aos órgãos de Soberania e da Administração. -----

----- **Moção** -----

----- **PIDDAC 2010** -----

----- A Proposta de Orçamento Geral do Estado para o ano de 2010, do qual faz parte o *Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central* (PIDDAC), foi entregue pelo Governo na Assembleia da República no passado dia 26 de Janeiro. Naquele instrumento estão vertidas, grosso modo, as intenções de investimento do Governo para o ano de 2010. -----

----- Pasmese que o PIDDAC total proposto cifra-se no montante global de **2.833.054.430€**, dos quais apenas **6.958.611€**, que correspondem a uma percentagem marginal de apenas **0,25%**, se destinam ao Distrito da Guarda, convindo ao Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo a cifra de **0€**, uma verdadeira desilusão, senão mesmo uma afronta aos contribuintes que aqui residem, investem, trabalham e lutam por um futuro melhor que o Estado lhes nega. -----

----- Não obstante continuarmos a reconhecer as dificuldades que enformam este Orçamento, muito agravadas pelas políticas empreendidas pelo Poder Central para acorrer aos danos causados pela crise financeira internacional e os demais condicionalismos geopolíticos adversos, não poderemos deixar de constatar da perigosa curva descendente de investimento adoptada nas opções de investimento público para com grande parte da franja territorial do interior do território português. -----

----- Continuamos a contestar as opções de investimento incompreensível do Poder Central, fazendo tábua rasa dos pilares da construção democrática portuguesa, ao olvidar a *subsidiariedade*, *coesão* e a *continuidade territoriais* como imperativos da organização do Estado, ao arrepio dos mais elementares princípios constitucionais positivados muito antes de 1976. -----

----- Este percentual infundado, continua a não resultar de uma distribuição assertiva dos recursos do Estado, não indo sequer ao encontro de critérios *cegos* como os da distribuição em *razão da população* ou da *área territorial*. Em boa razão, em face da integração dos princípios expostos, a dotação para o Distrito da Guarda nunca poderia ser, sequer, inferior a qualquer um destes critérios identificados, porque a par de qualquer um dos dois dever-se-ia sempre socorrer a medidas de urgência de discriminação positiva para impedir o colapso da economia regional debilitada por anos de negligência e abandono e o agravado fosso de desenvolvimento económico e social. -----

----- Recordamos que a dotação do distrito da Guarda tem vindo a decair de ano após ano, passando de **103.284.177€** em 2005, progressivamente, para **6.958.611€** em 2010, uma queda

incompreensível, tendo já em atenção a retirada de algumas rubricas deste instrumento, somando o agravante deste ser um instrumento previsional, em que nem sempre se cumpre ou executa as previsões aí plasmadas, agravando ainda mais o investimento negligente, atrevemo-nos a questionar novamente: *“quais serão desta forma as aspirações para um Distrito votado ao esquecimento num país condenado a crescer a taxas despiciendas, ou mesmo a estagnar?!”*

----- Previsivelmente, repetindo teores de moções já aprovadas anteriormente por esta Autarquia Local, fica *uma vez mais adiada para as calendas do tempo ou da vontade política dos nossos Ministros*, o verdadeiro desenvolvimento do Interior, pela aproximação aos níveis de desenvolvimento de outras Regiões. -----

-----O Município de Figueira de Castelo Rodrigo continuará, incansavelmente, a reivindicar a realização de múltiplas obras da responsabilidade da Administração Central, consideradas prementes para o Concelho e para a Região, onde constam, entre outros: o novo Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, apoios às cooperativas locais (vitivinícolas e de olivicultores), apoio aos criadores de gado e agricultores locais, a Escola de Formação Profissional, a Barragem de Quintã de Pêro Martins no Rio Côa, a reabilitação da Linha do Douro na ligação ferroviária entre Pocinho e a fronteira de Barca de Alva, o Aeródromo do Alto do Leomil e respectivos acessos, a requalificação da EN221 de Pinhel/Figueira de Castelo Rodrigo/Barca de Alva, investimentos no âmbito do Parque Natural do Douro Internacional, a deslocalização de serviços da Administração Central, o apetrechamento dos serviços públicos existentes pela sua valorização e aproveitamento de sinergias, bem como da atribuição de um quadro de incentivos financeiros e de benefícios fiscais específicos para os investimentos privados neste nosso Interior Fronteiriço. -----

-----É natural concluir-se que o Poder Central não investiu, não investe e não tenciona investir no Distrito da Guarda e muito menos no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo! Este PIDDAC proposto, para além de uma discriminação incompreensível do Distrito da Guarda, consubstancia uma oportunidade perdida pelo Poder Central, para definitivamente corrigir as gritantes assimetrias que vêm contribuindo para a lenta agonia do Interior do país. Um lamento para todas as pessoas de bem que apenas tencionam ver o seu país evoluir, crescer de forma coerente e justa. -----

-----A administração central não pode desistir de uma parcela importante do território e dos 508 km² deste Concelho que mereciam melhor atenção e mais respeito, num ano em que se

comemora o Centenário da República, parece que a democracia na sua verdadeira plenitude se encontra novamente adiada e os preceitos constitucionais relegados para último plano.-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por maioria de votos dos membros presentes, contando com a abstenção do Sr. Vereador Dr. José Manuel Maia Lopes, argumentando que é certo que todos os concelhos precisam de investimentos e que a obra do Centro de Saúde é realizada de qualquer forma, mesmo não vindo contemplada no Plano e algumas ligações rodoviárias também, absteve-se também a Sr.^a Vereadora Maria João Almeida André.-----

----- Mais deliberou que a mesma fosse submetida a discussão e apreciação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Ratificação do parecer favorável à candidatura ao Figueira FINICIA do Promotor Proxivalia.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 23 – PCM / 2010, referente à Ratificação do parecer favorável à candidatura ao Figueira FINICIA do Promotor Proxivalia, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando o parecer solicitado pela Associação Comercial da Guarda a 11 de Fevereiro último à candidatura ao Figueira FINICIA do Promotor Proxivalia. -----

----- Proponho que seja ratificado o parecer favorável remetido a 15 de Fevereiro último, em cumprimento do disposto no artigo 13.º do Anexo I ao Protocolo Financeiro e de Cooperação – Figueira FINICIA (*Financiamento a Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo*).-----

----- A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua ratificação por unanimidade de votos. -----

----- **Primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2010.**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a proposta n.º 24 – PCM / 2010, referente à Primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2010, que a seguir se transcreve: -----

----- Nos termos da alínea b), do número 2, do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, proponho que a Câmara Municipal aprove a **primeira revisão ao Plano Plurianual de Investimento e Orçamento 2010**, a fim de poderem ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

-----A Câmara, depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a mesma fosse submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o resumo diário da tesouraria de 19 de Fevereiro de 2010. -----

-----Operações Orçamentais: 608.896,60 € (Seiscentos e oito mil oitocentos e noventa e seis euros e sessenta cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 55.326,24 € (cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e seis euros e vinte e quatro cêntimos). -----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

-----**Aprovação da Acta em minuta** -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta acta aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----

-----**Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro. -----